

**PROJETO DE LEI Nº 366 DE 20 DE MAIO DE 2020.**

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 20 / 05 / 2020  
1º Secretário

*"Dispõe sobre a concessão de isenção de pedágio aos profissionais da área da saúde e segurança pública enquanto durar o plano de contingência do novo coronavírus no âmbito do Estado de Goiás."*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Isenta do pagamento de pedágio os profissionais da área da saúde e segurança pública enquanto durar o distanciamento social proveniente do novo coronavírus (COVID-19), decretado pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Considera-se profissionais de saúde para os fins do caput deste artigo, os médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, dentistas, farmacêuticos, fisioterapeutas, nutricionistas, técnicos e tecnólogos em radiologia, biomédico e demais funcionários essenciais ao funcionamento das unidades de saúde públicas e privadas do Estado de Goiás.

**Art. 2º** As concessionárias de pedágio poderão realizar cadastro dessas pessoas em seu sistema para conceder a isenção.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 20 de maio de 2020.



**WILDE CAMBÃO**

Líder do PSD

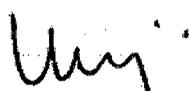
## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem dispõe sobre a isenção de pedágio aos profissionais da área da saúde e segurança pública enquanto durar o distanciamento social proveniente do novo coronavírus.

A população enfrenta a maior crise na saúde já vivida no País. Neste sentido, a finalidade da presente propositura é garantir a diminuição de gastos com deslocamento, considerando que já existem grandes impactos econômicos gerados na vida desses profissionais envolvidos no enfrentamento da pandemia do covid-19.

Vale ressaltar, que para ocorrer o pleno funcionamento das unidades de saúde localizadas no Estado de Goiás, torna-se necessária a presença desses profissionais que trabalham diariamente para atender a população e são essenciais para a manutenção das atividades do sistema de saúde.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.



**WILDE CAMBÃO**

Líder do PSD

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2020002541**

Autuação: 21/05/2020  
Projeto : 366 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. WILDE CAMBÃO  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: 'DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE PEDÁGIO AOS  
PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE E SEGURANÇA PÚBLICA  
ENQUANTO DURAR O PLANO DE CONTINGÊNCIA DO NOVO  
CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.'



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

**PROJETO DE LEI Nº 366 DE 20 DE MAIO DE 2020.**

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 20 / 05 / 2020  
1º Secretário

*"Dispõe sobre a concessão de isenção de pedágio aos profissionais da área da saúde e segurança pública enquanto durar o plano de contingência do novo coronavírus no âmbito do Estado de Goiás."*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

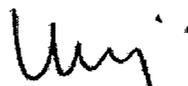
**Art. 1º** Isenta do pagamento de pedágio os profissionais da área da saúde e segurança pública enquanto durar o distanciamento social proveniente do novo coronavírus (COVID-19), decretado pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Considera-se profissionais de saúde para os fins do caput deste artigo, os médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, dentistas, farmacêuticos, fisioterapeutas, nutricionistas, técnicos e tecnólogos em radiologia, biomédico e demais funcionários essenciais ao funcionamento das unidades de saúde públicas e privadas do Estado de Goiás.

**Art. 2º** As concessionárias de pedágio poderão realizar cadastro dessas pessoas em seu sistema para conceder a isenção.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 20 de maio de 2020.



**WILDE CAMBÃO**

Líder do PSD

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem dispõe sobre a isenção de pedágio aos profissionais da área da saúde e segurança pública enquanto durar o distanciamento social proveniente do novo coronavírus.

A população enfrenta a maior crise na saúde já vivida no País. Neste sentido, a finalidade da presente propositura é garantir a diminuição de gastos com deslocamento, considerando que já existem grandes impactos econômicos gerados na vida desses profissionais envolvidos no enfrentamento da pandemia do covid-19.

Vale ressaltar, que para ocorrer o pleno funcionamento das unidades de saúde localizadas no Estado de Goiás, torna-se necessária a presença desses profissionais que trabalham diariamente para atender a população e são essenciais para a manutenção das atividades do sistema de saúde.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.



**WILDE CAMBÃO**

Líder do PSD